

PORTARIA Nº 989 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ODETE BRESCANSIN PREDIGER para captações de água no Ribeirão Irmandade ou Varzearia.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4373/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 06 de outubro de 2021, acostado às fls. 115/116/117, f/v do processo SAD Nº 610941/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SEMA nº 566 de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 21 de julho de 2017, a qual outorgou a ODETE BRESCANSIN PREDIGER, CPF: 776.608.621-20, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos, para captação superficial de água no Ribeirão Irmandade ou Varzearia, com a finalidade de irrigação para as culturas de soja, algodão e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central para um e melhor aproveitamento das terras agricultáveis da Fazenda Prediger - CAR Nº MT-57795/2019, localizada na zona rural do Município de Sorriso/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I - Captação no Ribeirão Irmandade ou Varzearia, nas coordenadas geográficas: 13°09'33,65" Latitude Sul e 55°18'26,58" Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1650,00 m³/h (0,458334 m³/s ou 458,34 L/s), com volume anual de 3.306.600,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas para irrigação. A captação atende um reservatório no qual será abastecido por derivações uma área irrigada total de 471,01 ha. Abaixo são apresentadas as descrições dos pivôs abastecidos pelo bombeamento mestre.

Descrição do Pivô central 01

- Área irrigada: 209,9 ha
- Vazão prevista de captação: 799,63 m³/h

- Sistema de bombeamento: 02 (dois) conjuntos moto-bomba, compostos por bombas centrífugas (em série) - Marca IMBIL - Modelo ITA 150-400 e motores elétricos trifásicos - Modelo W22 e marca WEG com 150 cv de potência nominal.

Descrição do Pivô central 02

- Área irrigada: 160,18 ha  
- Vazão prevista de captação: 610,21 m<sup>3</sup>/h  
- Sistema de bombeamento: 01 (um) conjunto moto-bomba, composto por bomba centrífuga - Marca IMBIL - Modelo ITA 200-400 e motores elétricos trifásicos - W22 e marca WEG com 175 cv de potência nominal.

Descrição do Pivô central 03

- Área irrigada: 100,93 ha  
- Vazão prevista de captação: 384,49 m<sup>3</sup>/h  
- Sistema de bombeamento: 01 (um) conjunto moto-bomba, composto por bomba centrífuga - Marca IMBIL - Modelo ITA 150-400 e motores elétricos trifásicos - W22 e marca WEG com 125 cv de potência nominal.

II - O outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 06 de outubro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 566 de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 21 de julho de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Irmandade ou Varzearia  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°09'33,65" S e Long. 55°18'26,58" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,458334	10	10
Fevereiro	0,458334	10	10
Março	0,458334	10	10
Abril	0,458334	10	7
Maiο	0,458334	22	13
Junho	0,458334	20	15

Volume total Anual (m³): 3.306.600,00

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,458334	22	11
Agosto	0,458334	14	20
Setembro	0,458334	13	18
Outubro	0,458334	8	21
Novembro	0,458334	2	12
Dezembro	0,458334	10	10